OFÍCIO Nº. 185/2025/LICITAÇÃO

Passos, 17 de dezembro de 2025.

A

Cooperativa de Crédito Sicredi das Culturas

Referência: Questionamentos quanto ao Credenciamento nª 005/2025

Prezados,

Por meio deste, vimos responder aos questionamentos encaminhados acerca do Credenciamento nª 005/2025, quais sejam:

- **O contrato do edital prevê limite para margem consignável de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, mas não menciona de forma específica a composição. Recomendamos que seja especificado que o percentual incide sobre a remuneração disponível, ou seja, valor líquido após os descontos obrigatórios. Conseguimos realizar a inclusão no contrato?**

Informamos que a margem de 30% refere-se ao valor bruto do salário dos funcionários. Conforme determinado no decreto 671/2022 e orientações seguidas pelo Departamento de Pessoal do Município de Passos.

- **O contrato do edital menciona apenas a vigência contratual, mas não define prazo máximo para a operação. Qual seria o prazo máximo? conseguimos realizar a inclusão no contrato?**

Não existe prazo máximo para a vigência contratual entre o consignado e o consignatário, desta forma, o servidor público que tiver interesse em realizar consignações poderá negociar diretamente com a Instituição Financeira a quantidade de parcelas que desejar. O prazo de vigência de 05 (cinco) anos mencionado no item 8.6 do Edital refere-se ao prazo do contrato celebrado entre a Instituição Financeira e o Município de Passos.

- **Quanto a retenção de até 30% das verbas rescisórias para amortização do empréstimo em caso de desligamento, a prefeitura atua desta forma? conseguimos realizar a inclusão no contrato?**

O Município de Passos se responsabiliza por cumprir com as determinações previstas no artigo 2ª do Decreto 671/2022.

- **Quanto a plataforma para operacionalização dos consignados, poderemos seguir utilizando a Plataforma própria do Sicredi?**

Sim, cada Instituição Financeira poderá definir a forma de operacionalização dos consignados realizados.

- **A minuta do edital não vinculou a cláusula de LGPD, o que é imprescindível do ponto de vista jurídico e sistêmico. Conseguimos realizar a inclusão?**

Sim. O Muncípio de Passos não se opõe a inclusa de cláusula de LGPD nos contratos.

DUARTE ANTONIO COMOTTI CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que este documento foi Publicado na íntegra em 21/03/2022
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Passos

MUNICÍPIO DE PASSOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 671, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Altera os artigos 2º e 7º do Decreto nº 564, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e arts. 85 e 222 da Lei Complementar nº 021/2006, nos termos do Ofício nº 0220/2022/PMP/ChefiaGabinete,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 564, de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação: valor deduzido de remuneração compulsoriamente ou mediante autorização prévia e expressa do consignado;

II - consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; sendo servidores públicos, aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

III - consignatário: destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize, devidamente credenciado pelo Poder Executivo;

IV - consignante: órgão da Administração Direta que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas no contracheque do consignado, em favor do consignatário.

Parágrafo único - Considera-se como órgão consignante a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal.

Art. 2º O artigo 7º do Decreto nº 564, de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O total de descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do consignado.

§ 1°. Para fins do disposto nesta lei as consignações incidirão também nos meses em que o servidor estiver no gozo de férias.

§2°. O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo município, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo/financiamento, até o limite de 30% (trinta por cento).

§3º. O servidor exonerado, demitido, aposentado ou que venha a sofrer perda de vantagens de caráter temporário ou eventual, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, que poderá ser-lhe cobrado pelos meios legais sob encargo e responsabilidade do consignatário.

§4°. Ao efetivar o desligamento do serviço público pelas razões descritas no §3°, o servidor deverá formalizar termo de assunção de dívida junto ao consignatário juntando cópia deste no Departamento de Pessoal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 17 de março de 2022.

DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RONALDO RESENDE DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração